

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

## **LEI № 4.389, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022**

ALTERA OS ANEXOS I E III DA LEI 3.672 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015, NO QUE SE REFERE AO PADRÃO DO CARGO E VENCIMENTOS PARA OS **AGENTES** COMUNITÁRIOS SAUDE  $\mathbf{E}\mathbf{M}$ DE **CUMPRIMENTO** AOS **EFEITOS** DA EMENDA CONSTITUCIONAL 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Caçapava do Sul**, Estado do Rio Grande do Sul, **Giovani Amestoy**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o padrão do cargo de Agente Comunitário de Saúde (ACS) descritos nos anexos I e III da Lei 3.672/2015, onde consta Padrão o6 passará para o Padrão ACS, em cumprimento aos efeitos da Emenda Constitucional 120/2022.

**Art. 2º -** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde será reajustado conforme legislação federal, em cumprimento com o §9º, do Artigo 198, da CF/88, alterado pela EC 120/2022, de acordo com a Tabela 01 com os avanços de Classe constantes na Tabela 02:

Tabela 01 – Vencimentos (Conforme Legislação Federal)

	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
	Básico 2019	Básico 2020	Básico 2021	Básico 2022¹
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.250,00	R\$ 1.400,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.424,00

Tabela 02 - Avanços de Classe (Conforme Art. 8°, da Lei 3672/2015)

PADRÃO	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	% Classe F/A
		0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	
ACS	1,00	1,06	1,12	1,18	1,24	1,30	30

Art. 3º - O piso salarial dos ACS será reajustado, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, por Lei específica que deverá atender o

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> PORTARIAS GM/MS № 2.109 e 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - www.cacapava.rs.gov.br

dispositivo constitucional referente ao piso da categoria. Tabela 01 -Vencimentos desta Lei.

Parágrafo único. A revisão geral anual concedida aos demais servidores estatutários do Município não alcançará os servidores públicos regidos por esta Lei (ACSs).

Art. 4º - Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos ACS serão consignados no orçamento geral da União, com dotação própria e exclusiva, e não serão computados para fins de cálculo do limite de despesas com pessoal (§§7º e 11, do Art 198, CF/88).

 $\S$  1º O pagamento dos vencimentos conforme o novo piso definido pela EC nº 120/2022 será efetuado a partir da data do efetivo repasse do valor atualizado pela União ao Município.

§ 2º Outros repasses federais ou estaduais relativos aos ACSs deverão ser regulamentados por Decreto Municipal.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 6º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos a contar de 06 de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos

15 dias do mês de setembro do ano de 2022

Giovani Anjestoy da Silva Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no mural da Prefeitura

Cássia de Sona Freitas Secretária Geral Matrícula nº 478327-1